



JUNTADA

Juntada aos autos:

• O contrato regularmente formalizado.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 25/07/2017.

Mauricio Wislley Fabricio da Silva Pregoeiro





CONTRATO 126/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2017.

"Contrato de Prestação de Serviços de CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS que celebram a Prefeitura Municipal e JOSE CARLOS DOS SANTOS 82352160197".

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRACA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE. neste ato representado pelo Prefeito Municipal. Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA. brasileiro, Prefeito, portador do RG n°016891 CRA/DF, e inscrito no CPF n° 488.078.771-04, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO DIRETA (PREFEITURA), inscrito no CNPJ sob o n° 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor LEONARDO MACEDO DE CARVALHO, brasileiro, Casado, Advogado, portador do RG nº 2123015 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n° 003.778.391-24 e de outro lado JOSE CARLOS DOS SANTOS 82352160197, inscrito no CNPJ sob o nº 27.344.810/0001-11, situada à RUA 06, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73770-000, neste ato representada pelo Sr. JOSE CARLOS DOS SANTOS, portador(a) do RG nº 1811219 SSP/DF. inscrito no CPF sob o nº 823.521.601-97, residente e domiciliado(a) à RUA 06, QD 03, LT 12, dagui por diante designado simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 059/2017, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2017, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E COLETA SELETIVA COM TANSPORTE ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO; VARRIÇÃO, ROÇAGEM, CAPINA, COLETA DO MATERIAL ORIGINÁRIO DOS SERVIÇOS, LIMPEZA DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS E OUTRAS INSTALAÇÕES, TERRENOS OU EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE PROPRIEDADE E RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL NO DISTRITO DE SÃO JORGE.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 69.000,00 (Sessenta e Nove Mil Reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

Página 1 de 3





Página 2 de 3

CLÁUSULA 4ª - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª - DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7º - DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicara na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurada ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04.122.0052.2-010.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento:

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remetera advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.





As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª - DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5°) dia do mês subseqüente ao da assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 01/08/2017.

MARTINHO MENDES DA SILVA Prefeito Municipal

LEONARDO MACEDO DE CARVALHO

Secretário de Administração e Finanças

JOSE CARLOS DOS SANTOS 82352160197

Fore cordo dos

Contratado

Testemunhas:

1 Sullani

2 Mr. 000 12 2 1 Chinesis

CPF:043/520.441-69